



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 8 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 3:280, cedendo à Câmara Municipal de Viseu parte de um terreno da Quinta de Fontelo no sítio de Fonte Arcada.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 758, concedendo a reforma no posto de tenente a um segundo sargento da guarda fiscal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso de ter sido depositado na Haia o acto de adesão, por parte da China, a diferentes convenções da 2.ª Conferência da Paz assinadas em Outubro de 1907.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:231, estabelecendo as regras a observar nos concursos para provimento de lugares de auditores fiscaes, auditores adjuntos e inspectores de fazenda das colónias.

Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 732, sobre a distribuição pelos municípios e pelo Tesouro dos encargos das despesas com os exames de instrução primária.

Ministério do Trabalho e Previdencia Social:

Portaria n.º 1:046, mandando declarar sobrança uma parcela de terreno situada na linha férrea da Beira Alta.
Decreto n.º 3:282, abrindo um crédito especial de 5.000.000\$ para pagamento de encargos resultantes da crise económica.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 3:280

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Viseu seja cedida, a título de venda, parte dum terreno sito à Fonte Arcada, pertencente à Quinta de Fontelo, que faz parte dos bens denominados da Mitra, arrolados em conformidade da citada lei, e cuja área total é de 26:800 metros quadrados, tal como se descreve e delimita na planta junta ao processo (terreno que faz parte daqueles que na mesma quinta foram arrendados ao Ministério do Fomento por decreto de 23 de Maio de 1914 para a instalação de um posto zootécnico), a fim de ali construir um edificio destinado a escolas de ensino primário com jardim anexo e avenida de ligação com aquela cidade, pela quantia de 1.786\$,

que será entregue no acto da posse pela mencionada Câmara Municipal à Comissão Central de Execução da supracitada Lei da Separação do Estado das Igrejas, por intermédio da sua delegada no concelho de Viseu, devendo exarar-se na respectiva escritura as cláusulas seguintes:

1.ª Que a Câmara Municipal de Viseu fica obrigada a mudar a casa de arrecadação ou depósito de forragens, que naquele terreno se encontra, para o local que o director do Posto Zootécnico de Viseu mais próprio e conveniente entender dentro da mesma quinta na parte arrendada àquele Posto.

2.ª Que o terreno denominado Horta (que consta de dois pedaços de terra regadia junto do Paço Fontelo) passe a fazer parte do arrendamento feito ao Ministério do Fomento por decreto de 23 de Maio de 1914, ficando a renda annual, que por esse decreto é de 350\$, reduzida a 322\$30, na certeza de que esta encorporação no arrendamento da citada Horta e abatimento de renda só se realizarão e começarão a ter vigor desde que a Câmara Municipal de Viseu tome posse do terreno atrás aludido.

Paços do Govêrno da República, 7 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO — *Alexandre Braga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 758

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a reforma no posto de tenente ao segundo sargento Domingos Pedro do Carmo Dias, n.º 37/297, da 3.ª companhia da guarda fiscal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 7 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informação da Legação dos Países Baixos, foi depositado na Haia, em 10 de Maio último, o acto de adesão, por parte da China, às Convenções IV, VI, VII, VIII e XI da 2.ª Conferência da Paz, assinadas na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 31 de Julho de 1917.—*Joaquim do Espírito Santo Lima*.